



PROJETO DE LEI Nº ____/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Estabelece a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas de processos licitatórios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Os órgãos da Administração Municipal promoverão transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas de processos licitatórios, por meio de redes sociais ou sítio eletrônico oficial.

§1º. As sessões serão transmitidas na íntegra, com áudio e vídeo em tempo real, abrangendo todas as fases da licitação consideradas públicas.


§2º. Os arquivos com as gravações ficarão disponíveis para consulta durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 2º O membro da comissão de licitação ou pregoeiro informará inicialmente acerca do processo licitatório, declarando, ao menos, as seguintes informações:

- I – número do edital ou do processo administrativo;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão solicitante; e
- V – objeto da licitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2021.


VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas

RECEBEMOS
EM: 23/11/21
Winters



JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de lei pretende promover a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município de Palmas, com o objetivo de trazer mais transparência nos processos de contratação de serviços e aquisição de produtos por parte da Administração Pública.

Ressaltamos que o projeto busca atender ao princípio da publicidade, que se encontra estampado no artigo 37 da Constituição Federal, que é aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Como regra, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos. Portanto, o processo administrativo deve ser público, acessível ao público em geral, não apenas às partes envolvidas.

A proposta é dar maior transparência ao ato licitatório, em prol não apenas dos concorrentes, mas de qualquer cidadão. Segundo o artigo 3.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, “a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura”. O artigo 4.º também menciona o direito de qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento da licitação.

O art. 5º da Lei Federal 14.133, de 2021, diz: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Percebemos a importância e a legalidade de disponibilizar meios que tornem mais transparente os processos licitatórios realizados pelos Poderes. Assim, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2021.


VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas